

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
UNIBRAS MONTES BELOS**

**REGULAMENTO DE
MONITORIA**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO CENTRO

UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS

Art. 1º O Centro Universitário UNIBRAS Montes Belos se propõe a oferecer programa de monitoria no qual participam estudantes selecionados por meio de editais com o intuito de avaliar o potencial dos estudantes que melhor respondam às atividades dos projetos pedagógicos dos cursos.

Parágrafo Único: a monitoria será disponibilizada em ao menos duas áreas do conhecimento visando contribuir para a melhoria do ensino, promover cooperação acadêmica entre discentes e fomentar a iniciação à docência.

Art. 2º Para participar do programa, é preciso que os alunos demonstrem um rendimento escolar satisfatório na disciplina disponível para monitoria e que tenha aptidão para atividades auxiliares de ensino e iniciação à pesquisa. A monitoria não implica vínculo empregatício entre o discente e a Instituição. Será exercida sob a orientação de um professor ao qual não será permitido deixar a cargo do monitor as aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária da disciplina.

Art. 3º O Centro Universitário UNIBRAS Montes Belos admitirá em caráter estritamente pedagógico e acadêmico, sem vínculo empregatício, estudantes dos cursos de graduação nas funções de Monitor, tendo como finalidade subsidiar aqueles que demonstrem interesse e aptidão para a docência em seu preparo para tal mister.

Art. 4º São objetivos essenciais da monitoria:

- I. Possibilitar aos alunos a revisão de conteúdos visando esclarecer dúvidas;
- II. Auxiliar o professor na elaboração de material pedagógico;
- III. Possibilitar o ingresso dos alunos em projetos de iniciação científica;
- IV. Proporcionar a mediação entre professores e alunos com defasagem de aprendizagem.

Art. 5º Os Monitores se dividem em duas categorias:

- I. Monitores de Nivelamento, responsáveis por ministrar as aulas dos

programas de nivelamento promovidos pela Instituição para estudantes ingressantes.

II. Monitores de Disciplinas de Graduação, responsáveis por assistir aos docentes nas tarefas didáticas e/ou atividades de iniciação científica e extensão

Art. 6º São atribuições dos Monitores em geral:

I. Colaborar com os professores nas tarefas didáticas, compatíveis com sua área de conhecimento;

II. Colaborar com os professores na elaboração, execução e avaliação dos planos de ensino da disciplina;

III. Ministras as aulas de nivelamento e o apoio aos estudantes de graduação com a máxima presteza e comprometimento acadêmico.

Art. 7º A distribuição das vagas para Monitor da forma descrita a seguir:

I. para os Monitores de Nivelamento, pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP, a partir da demanda encaminhada pelas Coordenações de cursos afins à natureza da disciplina para qual se seleciona Monitores;

II. Para os monitores de disciplinas de Graduação, pelo colegiado de curso, a partir da demanda de vagas encaminhada pela Coordenação dos cursos, no limite mínimo de 2% (dois por cento) e máxima de 6% (seis por cento) do total de alunos matriculados por curso, a ser autorizado pela Reitoria.

§ 1º. Ao apresentarem suas reivindicações junto ao Colegiado do Curso, as Coordenações deverão justificar o seu pedido, instruindo-o com parecer dos professores das disciplinas para as quais se requer a monitoria e quaisquer outros elementos que justifiquem a reivindicação.

§ 2º. Na distribuição das vagas será dada prioridade, na seguinte ordem:

I. às disciplinas com aulas experimentais ou práticas;

II. às disciplinas cujas turmas reúnam maior número de estudantes;

III. às disciplinas de docente com maior número de turmas.

Art. 8º. A seleção de Monitores se iniciará, quando necessária, a partir da chamada em Edital.

Parágrafo Único. O Edital com a abertura das inscrições será divulgado no quadro de avisos da Instituição, além de outros canais de comunicação existentes e, além de outros pontos fundamentais, estabelecerá que poderão submeter-se à seleção os estudantes que satisfizerem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. estar matriculado regularmente;
- II. não estar em dependência em nenhuma disciplina do curso;
- III. não ter reprovação na disciplina pleiteada;
- IV. não ter sofrido sanção disciplinar.

Art. 9º A seleção dos Monitores se dará da seguinte forma:

I. Para Monitores, será realizada pelas Coordenações de Curso afins à natureza da disciplina para qual se seleciona Monitores;

II. Para Monitores de Disciplinas de Graduação, pelo professor da disciplina objeto de seleção, acompanhado de um professor indicado pelo Colegiado de Curso.

Art. 10. Em qualquer caso, os responsáveis pela seleção elaborarão programa específico de acordo com as peculiaridades das disciplinas para as quais se pretende a seleção de monitores, que estará expresso no edital, devendo ser utilizados como meios de efetivar a seleção:

- I. prova escrita (eliminatória);
- II. prova prática, quando a disciplina assim o exigir (eliminatória);
- III. exame do histórico escolar (classificatória).

§1º. Serão aprovados os candidatos que obtiverem média mínima de 7,0 (sete).

§2º. Em caso de empate a classificação obedecerá à verificação dos critérios a seguir:

- I. maior média na(s) disciplina(s) pleiteada(s);
- II. maior média no curso.

Art. 11. reenchidas as vagas de monitoria oferecidas pela Instituição, poderá ser admitido dentre os aprovados e não classificados o **Monitor Voluntário**, que terá atribuições, deveres e direitos idênticos aos dos Monitores selecionados, exceto a bolsa prevista neste Regulamento.

Art. 12. O tempo de exercício da Monitoria será definido no edital de seleção, podendo ser renovado desde que o estudante se qualifique para se submeter à nova seleção e nela seja aprovado.

Art. 13. O Monitor exercerá suas atividades em regime semanal de até 4 (quatro) horas de atividades teóricas ou de 6 (seis) horas de atividades práticas, durante o período matutino, vespertino ou noturno, em horário diferenciado do que o aluno se encontra matriculado.

Parágrafo Único. O horário de atividades do monitor será definido no Plano de Trabalho.

Art. 14. A bolsa/auxílio dos Monitores de Nivelamento e de Disciplinas de Graduação se dará sob forma de desconto nas parcelas da anuidade escolar e será de até 50% (cinquenta por cento) para atividades teóricas e de até 60% (sessenta por cento) para atividades práticas.

Parágrafo único. Quando o estudante Monitor pertencer ao programa PROUNI ou FIES Integral o pagamento da bolsa/auxílio será disponibilizada conforme definição do departamento financeiro.

Art. 15. O controle de frequência e desempenho do Monitor de Nivelamento será feito pelas Coordenações de Curso às quais se ligam as aulas de nivelamento que ministram e, do Monitor de Disciplina de Graduação, pelo docente responsável pela disciplina que se vale da monitoria.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo aos Monitores Voluntários.

Art. 16. As atividades de Monitoria obedecerão a um plano de trabalho elaborado: pelas Coordenações de Curso afins à natureza da disciplina para a qual se seleciona Monitores, nocasodos Monitores de Nivelamento;

I. conjuntamente com o professor da disciplina e o Monitor, no caso dos Monitores de Disciplinas de Graduação.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, o plano de trabalho será elaborado de forma a não causar prejuízo às atividades regulares dos Monitores enquanto estudantes.

Art. 17. Ao final do semestre letivo, o Monitor apresentará às Coordenações de Curso afins à natureza da disciplina o relatório de suas atividades, destacando os pontos cumpridos no seu plano de trabalho e os efeitos para sua formação.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo controle de frequência e desempenho dos monitores deverão emitir parecer sobre o relatório e conceito sobre os monitores.

Art. 18. Visando a melhoria do Sistema de Monitoria, anualmente será procedida avaliação da atuação dos Monitores pelo Coordenador do Curso e Professores com quem desenvolveram suas funções, bem como pelos estudantes aos quais prestaram sua colaboração com a Monitoria.

Art. 19. Será expedida declaração do exercício de Monitoria por disciplina ou grupo de disciplinas junto ao qual o Monitor desenvolveu suas atividades, firmada por Coordenação de Curso pertinente e Reitoria da Instituição.

Parágrafo Único. Fara jus à Declaração o Monitor cuja frequência em suas atividades tenha sido igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e o conceito atribuído pelo professor igual ou superior a 07 (sete).

Art. 20. O presente Regulamento poderá ser modificado, integral ou parcialmente, com aprovação, por maioria absoluta, dos membros do Conselho Superior.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Centro Universitário UNIBRAS Montes Belos, revogando-se todas as disposições em contrário.